ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 426 /2013
DATA 29 MAIO 2013 HORAS 12:22
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 16 DE MAIO DE 2013.

"Altera o art. 1º da Lei Municipal n°. 2.012, de 19 de janeiro de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei nº 2.012, de 19 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal e autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir por meio de doação com encargos à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI, a área abaixo descrita" (NR).

- ÁREA INSTITUCIONAL consistente de: QUADRA n. 51-A, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS, desta cidade, com área de 13.000,00 m², medindo 100,00 metros de frente confrontando com a Avenida F; 100,00 metros de fundo, confrontando com a Quadra 51; 130,00 metros do lado direito, confrontando com a Quadra 59 (Área Verde); e 130 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra 51. Cujo Loteamento foi devidamente registrado sob o n. R-2/32.097, livro 2, Registro Geral, Sistema de Ficha, em 13 de dezembro de 2011.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 016 DE 16 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto que altera o artigo 1° de Lei Municipal 2.012 de 19 de janeiro de 2.012, a qual trata de doação de imóvel, com encargos, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GURUPI, tendo em vista que a lei mencionada foi elaborada com erro de técnica legislativa.

Não houve a desafetação do imóvel doado, consequentemente, não foi possível o ato necessário a transferência da propriedade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis conforme ofício n° 92-N/2013-SRI.

Portanto, é imprescindível a alteração legislativa proposta para ser cumprida a finalidade da lei ora alterada, pelos seus próprios objetivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO